



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

186

AD

611

Processo nº 2/11.158-6

Processo Administrativo nº 2/11.158-6

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: WILLIAN ALVES - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, NO ESPAÇO CULTURA "DR. ANTONIO GABRIEL MARÃO", PARA IX FEIRA DO VERDE.

Período: Dias 05 a 09 de setembro de 2002.

Dotação Orçamentária:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1854100032.002 – Manutenção da Unidade

Valor: R\$784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na *Praça Pedro Torres*, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WILLIAN ALVES – ME**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/11.158-6 - Dispensa Licitatória** e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços de vigilância, no Espaço Cultural "Dr. Antonio Gabriel Marão", na IX Feira do Verde, que realizar-se-á no período de 05 a 09 de setembro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

2.1 - O contrato será executado conforme estipulado na cláusula anterior, no período de 05 a 09 de setembro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados no Espaço Cultural "Dr. Antonio Gabriel Marão", da seguinte forma:

- 02 (dois) seguranças com início do serviço a partir das 18h do dia 05 de setembro até às 8h do dia 09 de setembro de 2002.

3.2 - Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais).

- f. b. w



CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

- 5.1** – Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal da área, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1854100032.002 – Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SÉTIMA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

- 7.1** – Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1** – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2** – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.3** – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 9.1** – Caberá ao CONTRATADO a admissão e o registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com o CONTRATANTE;
- 9.2** – O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços;

W7

8 - A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

613
Processo nº 2/11.158-6

- 9.3 – O CONTRATADO se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados;
- 6.4 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem o CONTRATADO;
- 6.5 – O CONTRATADO se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;
- 6.6 – Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, o transporte do pessoal para a execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA -

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de setembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN ALVES
CONTRATADO

Testemunhas:

1 -

2 -